



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria do **Vereador Jaildo Oliveira**, que “**ALTERA** e acrescenta dispositivos ao Art. 8.º e ao Art. 21 da Lei n.º 2.898, de 09 de junho de 2022, que “Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 133/2025**, de autoria do **Vereador Jaildo Oliveira**, que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos ao art. 8.º e ao art. 21 da Lei nº 2.898, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus.

A proposta legislativa surge diante da prática, por parte de algumas concessionárias, de suprimir de seus quadros os cobradores de ônibus, em flagrante descumprimento à referida legislação municipal. Tal conduta não apenas infringe a norma vigente, como também acarreta impactos sociais negativos, como o aumento do índice de desemprego e a sobrecarga de funções aos motoristas, o que eleva significativamente o risco de acidentes de trânsito. Além disso, a retirada dos cobradores prejudica diretamente a população usuária do transporte coletivo, que passa a enfrentar filas e atrasos para o embarque, já que o motorista precisa acumular também a função de cobrança da tarifa.

Nesse contexto, o projeto se propõe a estabelecer sanções às concessionárias que descumprirem a exigência legal da presença dos cobradores, bem como a aperfeiçoar os dispositivos da Lei nº 2.898/2022, reforçando a proteção aos trabalhadores do setor e assegurando maior eficiência no serviço público prestado.

No tocante à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.

A iniciativa encontra amparo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que atribui aos Vereadores, Comissões da Câmara, ao Prefeito Municipal e à população, a competência para apresentar projetos de lei:





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Art. 8º. Compete ao Município:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Importante ressaltar que a proposição não invade a competência do Poder Executivo, pois não versa sobre criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 133/2025, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.**

É o nosso parecer.

Manaus, 12 de maio de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

